JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de AGUAÍ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado conformidade com a MP garantindo autenticidade, integridade. Eletronicamente em nº 2.200-2, de 2001, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.863-230 - Aguaí-SP
Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2022.11.29 09:15:43 -03'00'

CLÉBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA – DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família, no uso de suas atribuições resolve:

Considerando as disposições do Estatuto da criança e do adolescente, resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - em especial a Resolução 14/07/2022 – Que aprovou o Plano de Trabalho, do Projeto "Buscando Autonomia e Independência", no valor de R$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais) destinado pelo CMDCA, oriunda do Imposto de Renda.

Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 - SGD;

Considerando a existência de lei específica autorizadora (Lei Municipal nº 3.263, de 24 de agosto de 2022), uma vez que os repasses enquadram-se em hipótese de inexigibilidade de chamamento público, mais especificamente aquela contida no artigo 31,II, da Lei Federal nº 13.019/14, que se aplica nos casos em que a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção, como é o caso em tela;

Considerando as solicitações de pareceres jurídicos exarados nos autos e a sugestão futura da Secretaria de Negócios Jurídicos, que indicam a ausência de óbices jurídicos à inexigibilidade de chamamento, com fundamento no Art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/2014 CONSIDERO INEXIGÍVEL o chamamento público, com fundamento no artigo 31,II, da Lei Federal nº 13.019/14, para as eventuais celebrações de parcerias através de termo de fomento, nos termos da minuta em anexo e em virtude da Lei Municipal nº 3.263, de 24 de agosto de 2022 publicada no Diário Oficial do Município, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades provadas sem fins econômicos visando à execução de programas, projetos e serviços para a execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos do da criança e do adolescente, nos limites da mesma, observando-se também as exigências contidas na resolução CMDCA nº 14/07/2022.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Publique-se.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições do Estatuto da criança e do adolescente, resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - em especial a Resolução 14/07/2022 – Que aprovou o Plano de Trabalho, do Projeto "Buscando Autonomia e Independência", no valor de R$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais) destinado pelo CMDCA, oriunda do Imposto de Renda.

Considerando os pareceres jurídicos exarados nos autos, no sentido de não haver óbices jurídicos à celebração dos termos de fomento, com inexigibilidade de chamamento com fundamento no art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fundamento em todas as considerações tecidas, CONSIDERO INEXIGÍVEL o chamamento público para as parcerias a serem formalizadas sob a égide da Deliberação CMDCA 14/07/2022, observando os limites da Lei nº 13.019/2014.

Aguaí, 29 de novembro de 2022

Claudia da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.